

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 239103/2023	
DATA E HORA DA DISPENSA	19/12/2023 das 08:00-14:00h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<u>www.compras.gov.br</u>

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.075.910/0001-08, **por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designada pela Portaria nº 107/2022, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII - Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- d) Decreto nº 34.375, de 31 de agosto de 2021;
- e) Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- f) Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cerca de 34 (trinta e quatro) diárias de ônibus, sob demanda, das quais 30 (trinta) diárias serão para o ano de 2023 e 04 (quatro) para 2024, do tipo executivo, com ar-condicionado, com motorista à disposição e fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do território da cidade de Salvador/BA, a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal de Salvador nos grandes eventos programados pela Prefeitura de Salvador.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real) em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** O vencedor será convocado **imediatamente** após o término da fase de lance, para entrega da documentação visando sua habilitação, o prazo para entrega dos documentos será de **60 minutos**, via portal compras.gov.br sem prorrogações.

7.2 **O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.**

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos,

emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Presidente da CPL/GCM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cerca de 34 (trinta e quatro) diárias de ônibus, sob demanda, das quais 30 (trinta) diárias serão para o ano de 2023 e 04 (quatro) para 2024, do tipo executivo, com ar-condicionado, com motorista à disposição e fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do território da cidade de Salvador/BA, a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal de Salvador nos grandes eventos programados pela Prefeitura de Salvador, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo, tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	CATSER	MEDIANA	V. TOTAL
1	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus , por diária, do tipo executivo, equipado com ar condicionado, gabinete sanitário, sistema de som, DVD, microfone, janelas panorâmicas, poltronas reclináveis, com iluminação individual e tomadas USB nas poltronas, com apoio de copos, apoio de pés tipo balancim, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), maior espaçamento entre poltronas, apoio para os pés, devendo ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível, motorista à disposição e todas suas despesas por conta da contratada para circular exclusivamente dentro do território da cidade de Salvador/BA.	DIÁRIA	34	4014	R\$ 1.650,00	R\$ 56.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.100,00

1.2. Este procedimento se regerá com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, e, mediante **Dispensa de Licitação**, e será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas ou que possuam filial no município de Salvador ou regiões adjacentes, em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado e do serviço ser prestado exclusivamente nesta cidade, conforme previsão do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

1.4. Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados, ou que possuam filial, local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do compras.gov.br e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6. A diária contratada terá duração de **12 (doze) horas**.

Logística ônibus Réveillon 2023/24

San Martins - 15 às 00

San Martins - 17 às 01

Dique Tororó - 20 às 04

Paralela - 22 às 07

obs: Os horários podem sofrer alterações de acordo a necessidade da administração.

1.7. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessário para transportar adequadamente os operadores de segurança pública do município, nos grandes eventos na cidade de Salvador, bem como para a proteção e segurança dos munícipes, bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais neste contexto.

1.8. O percurso total durante a diária não ultrapassará **120 (cento e vinte)** quilômetros.



Foto ilustrativa

1.9. Cumpre observar também que a execução dos serviços se enquadra objetivamente como serviço comum, de caráter contínuo, considerando o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Guarda Civil Municipal é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência,

proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública.

2.2. Dentre outras competências, a Guarda tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.3. A contratação de empresa para locação de ônibus para a Guarda Civil Municipal de Salvador justifica-se diante da necessidade do deslocamento dos operadores de segurança pública para os grandes eventos programados para o ano de 2023 e o ano 2024, tais como Carnaval, 02 de Julho, 07 de setembro e Reveillon, dentre outros, os quais sempre contam com a presença inadiável da Guarda, haja vista que a Autarquia não possui meios para garantir a locomoção do quantitativo de servidores exigido para todos os eventos.

2.4. Ademais, conforme dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Civil Municipal de Salvador é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com função de proteção municipal preventiva. Desse modo, por se tratar de uma instituição armada faz-se necessário que o seu efetivo faça a cautela dos armamentos nas bases e seja escoltado por viaturas operacionais e batedores do Grupamento Especial de Motociclistas quando do seu deslocamento, em conjunto, para os referidos eventos.

2.5. Dessa forma, por critérios de segurança do efetivo da Guarda destinado aos eventos, tendo em vista as peculiaridades do porte de armas de fogo, munições e equipamentos relacionados com a atividade, bem como a importância de sua participação nos eventos em contexto, faz-se necessária a contratação da empresa para locação dos ônibus para o fim almejado.

2.6. Cumpre esclarecer, no que tange à centralização dos procedimentos licitatórios de bens e serviços comuns e sistêmicos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, de acordo com o Decreto nº 23.853, de 02 de abril de 2013, que a contratação em referência possui peculiaridades expressivas diante do quantitativo de servidores da Guarda que irão precisar do transporte para os eventos. Além disso, há Registro de Preço da SEMGE com o mesmo objeto da contratação, com os códigos 300003481-1, entretanto, há poucas diárias que não supririam a real necessidade da Guarda.

2.7. Ademais, o preço por diária está no valor de R\$ 2.416,00 no SRP, ou seja, com valor muito acima dos preços cotados no Painel de Preços, não sendo viável a participação da Guarda naquele procedimento, diante do princípio da economicidade, vantajosidade e eficiência. Cumpre asseverar que há necessidade premente da solução prevista neste Termo, por conta da exiguidade de tempo para a contratação ante o evento do Reveillon de 2023, justificando-se a viabilidade já que a demora da contratação implicará na não participação da Guarda Civil Municipal de Salvador nos eventos mencionados.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal de Salvador, tendo em vista que esta integra operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme previsão do art. 9º, § 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, se faz necessário uso de equipamentos que apresentem requisitos técnicos necessários para assegurar as características desejáveis de segurança, confiabilidade e eficiência, a contratação do serviço deste ETP é de fundamental importância para a instituição.

4.2. Uma das possíveis soluções alternativamente à locação seria a aquisição de novos ônibus, contudo os valores seriam inviáveis, pois se tratam de veículos com custo de aquisição e manutenção muito elevados. Além do que demandaria a necessidade de capacitação de agentes para a condução dos veículos com Carteira Nacional de Habilitação tipo D (condução de passageiros) e habilidade específica. Dessa maneira, torna-se inviável a aquisição de ônibus por parte da Guarda. Ademais esses veículos não são usados diariamente, somente em eventos, o que tornaria desnecessária sua aquisição.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Gerais

A técnica quantitativa para definição do número de veículos a serem requisitados em locação considera a quantidade estimada do efetivo da Guarda Civil Municipal de Salvador que integrará os grandes eventos.

Não há como se mensurar, com precisão, o total de guardas civis que participarão dos eventos, já que aqueles dependem exclusivamente do cronograma estabelecido pela Prefeitura, sendo que alguns já há previsão, como Carnaval, 7 de Setembro e Reveillon. Contudo, esse quantitativo pode ser modificado a qualquer momento, considerando a necessidade do terreno e dos órgãos e unidades que a Guarda protege e apoia.

A contratada deverá apresentar declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública.

A contratada deverá, para o correto dimensionamento, fornecer fotografias atuais dos veículos a serem fornecidos na prestação do serviço, em momento anterior à contratação, para averiguação das instalações, podendo a contratante solicitar vistoria ou demais documentos que comprovem o estado de conservação dos veículos.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manuseio, sendo que qualquer defeito que ocorra com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo que toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa contratada.

A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPIs de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como todos possuírem documentação regulamentada.

Os ônibus deverão ter ar-condicionado, banheiros, no mínimo 44 lugares (padrão executivo), e os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de fabricação, devendo possuir seguro veicular em dia, cinto de segurança e todos os equipamentos de segurança exigidos pelas resoluções do CONTRAN.

A contratada deverá garantir e zelar para que os condutores dos veículos sejam corretamente habilitados, em condições atualizadas de exercício da direção e capacitados à espécie das atividades profissionais a exercer, de acordo com a legislação vigente.

Material de consumo, como combustíveis e outros, deverão ser disponibilizados nas quantidades necessárias à plena execução dos trajetos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o custeio desses itens, a serem faturados à contratante.

No período compreendido para a execução dos serviços de locação, os veículos ficarão exclusivamente à disposição da Guarda Civil Municipal de Salvador.

5.2. Sustentabilidade

A contratada, na execução dos serviços, deverá observar as normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental na emissão de poluentes dos veículos automotores, conforme legislação pertinente, respeitando os limites máximos de ruídos e emissão provenientes do escapamento dos veículos.

5.3. Indicação de marcas ou modelos como referência:

Não se aplica.

5.4. Da vedação de utilização de marca/produto na contratação

Não se aplica.

5.5. Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.7. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. [96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. Garantia do objeto

Não se aplica.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será feita por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, prevista no art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o **menor preço ofertado por diária dos veículos**.

6.2. Por força do art. 1º do Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021, que disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75 da citada Lei Federal, a Administração Pública Indireta, quando contratar diretamente, fica obrigada a seguir os parâmetros legais da nova legislação supracitada, a partir de 1º de novembro de 2021.

6.3. Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

6.4. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a

economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

6.5. Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

6.6. Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

6.7. Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

6.8. São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os critérios de seleção do fornecedor são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

7.2. Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço por diária** aplicável à locação dos veículos, inclusos todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

7.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.4. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

7.5. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7. Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 e art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o serviço de locação objeto deste Termo.

8.2. A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente uniformizados, habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

8.3. Os veículos a serem locados deverão estar prontos para o transporte dos guardas nos eventos, conforme definição dos locais e horários a serem definidos posteriormente pelo fiscal do contrato.

8.4. Na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação quantitativa e qualitativa no momento da prestação, para comparação com as especificações técnicas exigidas neste Termo.

8.5. Após a verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.6. Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da notificação.

8.7. O serviço será recebido, definitivamente, mediante termo detalhado, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento provisório, e depois de verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá à servidora GCM Sr^a. Liliane Souza dos Santos, matrícula nº 3101045, do Setor de Transportes, da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

9.2. O(a) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Empreitada por preço unitário.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Diante do comando normativo do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo não se faz viável a sua observância pela Administração, subdividindo-se a adjudicação, levando-se em consideração que tal divisão implicará perda de economia de escala, elevando sobremaneira os custos a seu cargo..

11.2. Ademais, caso fosse contemplada a pulverização do objeto, estaria prejudicada sua fiscalização e logística, diante do quadro sucinto de servidores aptos a gerir diversos contratos distintos ao mesmo tempo, com fornecedores e suas diferentes peculiaridades, considerando a exiguidade do tempo para contratação no final do exercício financeiro.

11.3. Ainda, com base no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração, quanto ao processo licitatório, poderá exigir subcontratação de licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, a subcontratação continua sendo um benefício facultativo quanto à contratação de serviços, diante da característica do verbo inserido na legislação supracitada.

11.4. Ademais, o valor de cada item não excede o limite previsto na referida Lei Complementar, devendo ser assegurada a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, consoante legislação aplicável e entendimento do TCU.

11.5. Prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública.

11.6. A intenção do legislador, neste caso, fora incentivar a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores com menor potencial de mercado também possam participar dos procedimentos licitatórios, tratando-se de verdadeira política afirmativa, em prol do desenvolvimento nacional e regional.

11.7. Sendo assim, levando-se em conta a natureza do objeto, alcançando menor custo possível e melhor resultado estratégico para a contratação, verifica-se que não há possibilidade fática e viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

12. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

12.1. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

12.2. Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

12.3. Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

12.4. Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD E	FORNECEDORES			MEDIANA	V. TOTAL
				A	B	C		
1	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de locação	DIÁRIA	34	R\$ 1.450,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.706,67	R\$ 1.650,00	R\$ 56.100,00

de ônibus, por diária, do tipo executivo, com ar-condicionado, com banheiro, com motorista à disposição e fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular exclusivamente dentro do território da cidade de Salvador/BA.								
VALOR TOTAL								R\$ 56.100,00

12.5. Ao analisar a planilha acima e a variação entre os preços, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **mediana**, definida como o valor central de um conjunto de números ordenados, de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência centralizada, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Cumpre esclarecer que não há homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

12.6. Cumpre observar que, para o ano de 2023, são previstas **30 (trinta) diárias** para o evento do Reveillon. As demais serão para o ano de 2024

12.7. Considerando a quantidade total diárias de veículos necessários para o serviço, o valor total da contratação é de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**, com base em cotação de mercado, definindo, assim o parâmetro para obtenção do preço estimado, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

12.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também materiais empregados para a boa execução do serviço, inclusive o fornecimento dos veículos, com motoristas, combustível, tributos, despesas indiretas, lucro, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- gerenciar e orientar o contrato.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;
- A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
- Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços de locação, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;

- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;
- Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, objeto deste Termo de Referência, deve ser retirado e despachado apropriadamente pela contratada;
- A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, **exclusivamente** no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo, considerando-se o prazo de vigência..

16.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

17.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2.

17.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.10 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

17.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12 A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.14;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	2.500.1	250115	3.3.90.39

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.



GCM Etenilson Bispo da Silva
Matrícula nº 3101121
Coordenador de Operações
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de _____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o
nº _____, sediada
_____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ			ENDEREÇO		
TELEFONE			E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL		
OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01		UN			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



CONTRATO Nº XXX/2023 – GCM/SSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2023-GCM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, ATRAVÉS DA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, E (**RAZÃO SOCIAL CONTRATADA**), TENDO JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE **COM BASE NO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2023-GCM E NO PROCESSO Nº 239103/2023**.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, com sede na Avenida General San Martin, nº 734 – Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.355-015, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.075.910/0001-08, neste ato representada pela Sr. Inspetor Geral **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL CONTRATADA**), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na rua (LOGADOURO), nº, bairro, (Cidade – UF, CEP: XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) (**NOME DO REPRESENTANTE**), brasileiro, nascido em DD/MM/AAAA, (Cargo do representante), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, identidade nº XX.XXX.XXX-XX/SSP/UF, residente e domiciliado(a) no(a) Rua (LOGADOURO), nº, bairro, Cidade – UF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, nº 36.605, de 03 de fevereiro de 2023, nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, demais legislações pertinentes, e instruído nos autos do Processo Administrativo nº 239103/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cerca de 34 (quarenta e cinco) diárias de ônibus, sob demanda, das quais 30 (trinta) diárias serão para o ano de 2023 e 04 (quatro) para 2024, do tipo executivo, com ar-condicionado, com motorista à disposição e fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do território da cidade de Salvador/BA, a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal de Salvador nos grandes eventos programados pela Prefeitura de Salvador, conforme condições e exigências estabelecidas no Item 01 do Termo de Referência, e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	CATSER	MEDIANA	V. TT
1	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus , por diária, do tipo executivo, equipado com ar condicionado, gabinete sanitário, sistema de som, DVD, microfone, janelas panorâmicas, poltronas reclináveis, com iluminação	DIÁRIA	34	4014	R\$ 1.650,00	R\$ 56.100,00



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



	individual e tomadas USB nas poltronas, com apoio de copos, apoio de pés tipo balancim, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), maior espaçamento entre poltronas, apoio para os pés, devendo ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível, motorista à disposição e todas suas despesas por conta da contratada para circular exclusivamente dentro do território da cidade de Salvador/BA.					
VALOR TOTAL						R\$ 56.100,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento fundamenta-se no Processo nº 239103/2023, regido pelo Dispensa de Licitação nº XXX/2023, na sua forma eletrônica, e aprovado pelo parecer da CAJ nº XXX/2023, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.333/2021, e o que constar no Termo de Referência do referido processo.
- 2.2. As justificativas e objetivos que norteiam o presente instrumento contratual, estão dispostos na Cláusula Segunda do Termo de referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Gerais

- a) A técnica quantitativa para definição do número de veículos a serem requisitados em locação considera a quantidade estimada do efetivo da Guarda Civil Municipal de Salvador que integrará os grandes eventos.
- b) Não há como se mensurar, com precisão, o total de guardas civis que participarão dos grandes eventos, já que aquele depende exclusivamente do cronograma estabelecido pela Prefeitura, sendo que alguns já há previsão, como Carnaval, 7 de Setembro e Reveillon. Contudo, esse quantitativo pode modificar a qualquer momento, considerando a necessidade do terreno e dos órgãos e unidades que a Guarda protege. É o que está descrito no ETP nº 04/2023, quando traz o efetivo médio dos principais eventos.
- c) A contratada deverá apresentar declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública.
- d) A contratada deverá, para o correto dimensionamento, fornecer fotografias atuais dos veículos a serem fornecidos na prestação do serviço, em momento anterior à contratação,

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



para averiguação das instalações, podendo a contratante solicitar vistoria ou demais documentos que comprovem o estado de conservação dos veículos.

- e) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manuseio, sendo que qualquer defeito que ocorra com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo que toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa contratada.
- f) A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPIs de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como todos possuírem documentação regulamentada.
- g) Os ônibus deverão ter ar-condicionado, banheiros, no mínimo 44 lugares (padrão executivo), e os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de fabricação, devendo possuir seguro veicular em dia, cinto de segurança e todos os equipamentos de segurança exigidos pelas resoluções do CONTRAN.
- h) A contratada deverá garantir e zelar para que os condutores dos veículos sejam corretamente habilitados, em condições atualizadas de exercício da direção e capacitados à espécie das atividades profissionais a exercer, de acordo com a legislação vigente.
- i) Material de consumo, como combustíveis e outros, deverão ser disponibilizados nas quantidades necessárias à plena execução dos trajetos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o custeio desses itens, a serem faturados à contratante.
- j) No período compreendido para a execução dos serviços de locação, os veículos ficarão exclusivamente à disposição da Guarda Civil Municipal de Salvador.

3.2. Sustentabilidade

- a) A contratada, na execução dos serviços, deverá observar as normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental na emissão de poluentes dos veículos automotores, conforme legislação pertinente, respeitando os limites máximos de ruídos e emissão provenientes do escapamento dos veículos.

3.3. Indicação de marcas ou modelos como referência:

- a) Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na contratação

- a) Não se aplica.

3.5. Da exigência de amostra

- a) Não se aplica.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

- a) Não se aplica.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



3.7. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Garantia do objeto

- a) Não se aplica.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 e art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o serviço de locação objeto deste Termo.

4.2. A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente uniformizados, habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

4.3. Os veículos a serem locados deverão estar prontos para o transporte dos guardas nos eventos, conforme definição dos locais e horários a serem definidos posteriormente pelo fiscal do contrato.

4.4. Na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação quantitativa e qualitativa no momento da prestação, para comparação com as especificações técnicas exigidas neste Termo.

4.5. Após a verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.6. Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da notificação.

4.7. O serviço será recebido, definitivamente, mediante termo detalhado, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento provisório, e depois de verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Competirá à servidora GCM Srª. Liliane Souza dos Santos, matrícula nº 3101045, do Setor de Transportes, da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

5.2. O(a) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1 A aquisição pretendida está submetida Lei Federal no 14.133, 1º de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia; Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Ministério da; Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013; Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005, Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023., Decretos nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, nº 36.605, de 03 de fevereiro de 2023, nº 37.611, de 17 de outubro de 2023

7. DO VALOR GLOBAL

7.1 CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 0.000,00 (valor por extenso)**, referente a aquisição do objeto constante no Item 1

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, considerando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento dos bens e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) Emitir a nota de empenho e autorização de compra, observando-se os valores praticados pela empresa, nos termos da legislação vigente, e conforme a aquisição contratada;
- d) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução do contrato;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação do fornecimento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado a ocorrência de

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- f) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições ajustadas;
- h) designar servidores da Gerência de Desenvolvimento Humano da Guarda Civil Municipal de Salvador, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços
- i) proceder à retenção dos tributos na forma prevista na legislação específica, quando do pagamento das faturas à contratada;
- j) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- k) gerenciar e orientar o contrato.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;
- b) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
- c) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- h) Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços de locação, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- j) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;
- k) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- m) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- n) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;
- o) Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, objeto deste Termo de Referência, deve ser retirado e despachado apropriadamente pela contratada;
- p) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;
- q) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- r) A contratada pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento ser efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço/fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto nº 15.984, de 21 de



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



setembro de 2005.

- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438; TX = \text{percentual de taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.
- 13.2. Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item 8.1 deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia para a execução do contrato.

15. DA GARANTIA DO OBJETO

- 15.1. Não haverá exigência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.
- 16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



16.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12 A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID ORÇAMENTÁRIA	UNID GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	2.500.1	250115	33.90.39

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Na contratação que provir a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nosso caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias quando cabível;
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA

Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de 2023

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CARGO DO REPRESENTANTE

LILIANE SOUZA DOS SANTOS
SERVIDORA GCM
Mat. 3101045
FISCAL DO CONTRATO